

# DIÁRIO OFICIAL

# ESTADO DA PARAÍBA

N° 16.525

João Pessoa - Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2017

Preço: R\$ 2,00

# **ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

Lei n° 11.057 de 27 de dezembro de 2017.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 2018, no montante de R\$ 11.050.843.695,00 (onze bilhões, cinquenta milhões, oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos dos arts. 166 e 167 da Constituição Estadual e dos dispositivos da Lei nº 10.948, de 17 de julho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, compreendendo:

I-o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimentos das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento

# CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I

# Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social somam R\$ 10.762.006.466,00 (dez bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões, seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas nesta Lei.

# Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 10.762.006.466,00 (dez bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões, seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), distribuída entre as Unidades Orçamentárias, na forma abaixo especificada:

 I – Orçamento Fiscal, R\$ 7.639.851.253,00 (sete bilhões, seiscentos e tinta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, R\$ 3.122.155.213,00 (três bilhões, cento vinte e dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e treze reais).

# Seção III

# Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 5º** Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – excesso de arrecadação;

 III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

 $\hat{IV}$  – operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º, do art. 107, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, o Governador do Estado, quando se tratar de recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades, nacional ou estrangeira, com destinação específica e que não tenham sido previstos no Orçamento ou o tenham sido de forma insuficiente, fica autorizado a abrir os respectivos créditos suplementares, observando sempre, como limite, os valores efetivamente disponibilizados e a finalidade específica em que devam ser aplicados tais valores.

Art. 6º O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

# CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I

Das Fontes de Financiamento

Art. 7º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de In-

vestimentos somam R\$ 288.837.229,00 (duzentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais), conforme especificadas no volume 4, desta Lei.

# Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 8º A despesa do Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento é fixada em R\$ 288.837.229,00 (duzentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais), distribuída por Empresa e especificada no volume 4, desta Lei.

# Seção III

# Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 9º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 8º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do anterior;

II – excesso de arrecadação;

 III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

 IV – operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

# CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Os quadros orçamentários consolidados relacionados no art. 18, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, estão demonstrados nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARÁÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Obs.: Os anexos desta Lei serão publicados em suplemento desta edição do DOE

# VETO PARCIAL

# Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

No uso das atribuições que me conferem os arts. 65, § 1º, e 86, V, da Constituição Estadual, e embasado nas razões que me foram apresentadas pelos relatórios técnicos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e pela Diretoria Executiva do Sistema Estadual de Planejamento e da Diretoria Executiva de Programação Orçamentária Estadual da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão referentes às propostas de emendas parlamentares relativas ao orçamento do exercício de 2018, veto parcialmente o Projeto de Lei nº 1.632/2017, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências".

# RAZÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

# EMENDAS DE METAS

# Veto à alteração decorrente da Emenda nº 140

A Emenda de meta nº 140 propõe "Desenvolvimento e aperfeiçoamento da infraestrutura física e tecnológica dos campi da UEPB. Construção de um campus da UEPB nas cidades de Uiraúna e Bonito de Santa Fé". O veto se impõe pelo fato da entidade possuir autonomia técnica, administrativa e financeira e os Investimentos propostos na Emenda não estarem previstos no programa de expansão da UEPB. Ademais, a inclusão dessa Emenda contraria o inciso I do § 3º do art. 166 da Carta Magna e inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição do Estado, por não constar do Plano Plurianual 2016-2019, não podendo, portanto, ser acatada.

# Veto à alteração decorrente da Emenda nº 144

A Emenda de meta nº 144 propõe "Destinar recursos do Empreender/PB para fomentar os arranjos produtivos do semiárido Paraibano". O veto se impõe porque o Programa Empreender Paraíba trabalha sobre editais destinados ao Estado todo, e não através de demandas para cidades ou atividades especificas que não estejam estabelecidos no referido edital.

# Veto à alteração decorrente da Emenda nº 160

A Emenda de meta nº 160 propõe "Aquisição de Fábricas de gelo e realização de cessão para as colônias de pescadores das cidades de: Pitimbu, Conde, Cabedelo, Baia da Traição, Belém do Brejo do Cruz, Coremas e Aroeiras". O veto se impõe pelo fato da Meta Especificada da Ação ser "Piscicultores, pescadores e aquicultores inseridos no processo produtivo" e foi solicitado na emenda "Aquisição e Doação de Equipamentos"

# Veto à alteração decorrente da Emenda nº 156

A Emenda de meta nº 156 propõe "Construção do novo Matadouro Público de Sapé-PB" através do Fundagro. O veto se impõe porque a atividade de Matadouro é de responsabilidade das Prefeituras e não do Governo do Estado.

### Veto à alteração decorrente da Emenda nº 204

A Emenda de meta nº 204 propõe "Aquisição e distribuição de livros do filosofo e professor Olavo Luiz Pimentel de Carvalho na Rede Estadual de Ensino". O veto se impõe porque está demanda solicitada deveria estar no Planejamento Pedagógico da Secretaria de Educação.

# Veto às alterações decorrentes das Emendas n°s 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 011, 010, 009, 008, 007, 006, 038, 037, 036, 035, 034, 033, 062, 063 064, 150 e 078

As Emendas de meta nº 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 011, 010, 009, 008, 007, 006, 038, 037, 036, 035, 034, 033, 062, 063 064, 150 e 078 propõem "Construção de Casas Populares em vários Municípios do Estado da Paraíba". O veto se impõe porque a ação orçamentaria deveria 4269, no órgão Companhia Estadual de habitação, e não na ação 1611, na Secretaria de Estado da infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.

### EMENDAS DE APROPRIAÇÃO

Veto à alteração decorrente da Emenda nº 329

Inclusão

Órgão/Unidade: 34.206 - Companhia de Água e Esgoto da Paraíba

Valor: R\$ 532.637,58

Meta: Reforma e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de

Alagoa Nova.

### Razões do Veto:

A Emenda nº 329 anula recursos do Tesouro do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais, sem o devido equilíbrio do lado da Receita do Tesouro e da Receita da CAGEPA. Além disso, as empresas independentes só recebem recursos do Tesouro através de participação acionária.

# Veto às alterações decorrentes das Emendas nºs 331, 332, 333,334, 335

Inclusão:

Órgão/Unidade: 37.902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Valor: R\$ 1.700.000.00

Meta: Transferir, mediante convênio, recursos para a realização de diversas obras nos Municípios de Gado Bravo, Natuba, Sapé, Uiraúna e Umbuzeiro.

### Razões do Veto:

As Emendas propostas não mencionam o tipo de obras a serem realizadas nesses municípios. Dificultando, assim, a inserção das mesmas no Órgão/Unidade indicada, uma vez que na Lei orçamentária há obras específicas em diversos Órgãos do Estado.

# Veto às alterações decorrentes das Emendas nºs 311, 319, 320, 323, 324

Inclusão:

Órgão/Unidade: 01.101– Assembleia Legislativa

Valor: R\$ 992.000,00

Meta: Aquisição de Equipamentos de Informática para a Secretaria Legislativa e Capacitação dos servidores de carreira da Assembleia Legislativa nas mais diversas áreas do conhecimento

# Razões do Veto:

A inclusão dessas Emendas contraria o art. 35, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, por incidir no limite dos Poderes, não podendo, portanto, ser acatada.

# Veto à alteração decorrente da Emenda nº 288

Inclusão:

Órgão/Unidade: 14.101- Defensoria Publica do Estado da Paraíba



# **GOVERNO DO ESTADO**

**Governador Ricardo Vieira Coutinho** 

# SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

DIRETOR DE OPERAÇÕES

ao Aroúis Farnandas

# Albiege Lea Araújo Fernandes

SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão Editor do Diário Oficial



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br Assinatura: (83) 3218-6518

Valor: R\$ 450.000,00 Meta: Serviços de Informação

### Razões do Veto:

A inclusão dessa Emenda contraria o art. 35, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, por incidir no limite dos Poderes e Órgãos, não podendo, portanto, ser acatada.

# Veto à alteração decorrente da Emenda nº 289

Inclusão:

Órgão/Unidade: 05.101– Justiça Comum

Valor: R\$ 500.000,00

Meta: Serviços de Informação para o 1º grau

### Razões do Veto:

A inclusão dessa Emenda contraria o art. 35, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, por incidir no limite dos Poderes e Órgãos, não podendo, portanto, ser acatada.

### Veto à alteração decorrente da Emenda nº 104

Inclusão

Órgão/Unidade: 25.101- Secretaria de Estado da Saúde

Valor: R\$ 532.637

Meta: Transferir, mediante. Convênio recursos destinados a Manutenção do Complexo de Saúde Hospital Napoleão Laureano, no município de João Pessoa.

# Razões do Veto:

A Emenda proposta não indica a ação para a qual serão destinados os recursos.

# Veto à alteração decorrente da Emenda nº 292

Inclusão:

Órgão/Unidade: 37.902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Valor: R\$ 150.000

Meta: Transferência de Recursos para o Município de Cuitegi.

### Razões do Veto:

A Emenda proposta visa a ampliação dos serviços de acolhimento às mulheres, população negra e LGBT em situação de violência na Paraíba, no entanto, deveria ser indicada na Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

# Veto às alterações decorrentes das Emendas nº 183, 187, 188

Inclusão

Órgão/Unidade: 37.902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Valor: R\$ 1.000.000

Meta: Transferir para os municípios de São Bento, Monteiro e de Princesa Isabel recursos para construção de Instituto Médico Legal - IML.

# Razões do Veto:

As Emendas proposta deveriam ser indicadas na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, a quem compete as atividades de criminalística, identificação civil e criminal, medicina e odontologia legal e de laboratório forense.

# Veto à alteração decorrente da Emenda nº 275

Inclusão:

Órgão/Unidade: 37.902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Valor: R\$ 120.000

Meta: Transferir mediante convênio, recursos para a Prefeitura Municipal de Campina Grande para apoio ao Centro Dia - Unidade de apoio às mães de filhos com microcefalia.

# Razões do Veto:

A Emenda proposta deveria ser indicada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, órgão responsável para dar apoio às Instituições sem fins lucrativos na área de Assistência Social.

# Veto à alteração decorrente da Emenda nº 164

Inclusão:

Órgão/Unidade: 31.201 – Departamento de Estradas de Rodagem

Valor: R\$ 200.000

Meta: Construção de Galpão e Restaurante Popular para apoio e funcionamento do Transporte Alternativo - COOTRANSPAT.

# Razões do Veto:

O Transporte Alternativo não é de competência do Estado, portanto, a Emenda proposta não pode ser inserida no DER.

# Veto à alteração decorrente da Emenda nº 165

Inclusão:

Órgão/Unidade: 32.901 – Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado

Valor: R\$ 800.000

Meta: Construção de Caiçaras para Pescadores nas cidades de Pitimbú, Conde, João Pessoa, Cabedelo, Lucena, Baia da Traição, Santa Rita, Bayeux, Rio Tinto e Marcação.

# Razões do Veto:

A Emenda proposta é inadequada para ser inserida no órgão/unidade indicado por não ter relação com Agropecuária.

# Veto às alterações decorrentes das Emendas nºs 290, 298, 299, 307

Inclusão:

Órgão/Unidade: 22.204 – Universidade Estadual da Paraíba

Valor: R\$ 582.637

Meta: Concessão de Bolsas de Estudos a estudantes matriculados na UEPB de Campina Grande e de Guarabira e restauração e melhoramento na Infraestrutura física e compra de equipamentos e mobiliário para o Campus da UEPB em Guarabira.

# Razões do Veto:

Essas emendas quebram a lógica da isonomia do orçamento da UEPB em relação aos demais campus espalhados pelo Estado. Ademais, as metas foram estabelecidas sem o adequado planejamento prévio.

# RAZÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

# Veto à alteração decorrente da Emenda nº 271

Mesmo considerando a alta relevância dos serviços prestados pelo Hospital e Fundação Napoleão Laureano, a emenda proposta não se adequada aos objetivos e iniciativas do Programa 5008 - Assistência Social e Proteção. As suas intervenções se enquadram adequadamente nos serviços de saúde.

# Veto à alteração decorrente da Emenda nº 272

As intervenções da Fundação de Assistência da Paraíba - FAP se relacionam com os serviços de saúde, não se adequado aos serviços de Assistência Social. A emenda não guarda relação com o Programa 5008 - Assistência Social e Proteção.

# Veto à alteração decorrente da Emenda nº 65

O foco das ações da instituição possui estreita relação com as áreas da educação e cultura. A interface possível com a Assistência Social caberia nas ações de cidadania que se apresenta de modo transversal às intervenções educativas de cultura. A emenda parlamentar proposta mostra-se inadequada ao Programa 5008 - Assistência Social e Proteção.

# Veto à alteração decorrente da Emenda nº 76

As intervenções da Faculdade Santa Maria são pertinentes a área da educação. Mesmo com algumas ações mostrando possuir perfil assistencial, tais atividades se relacionam integralmente com o meio educacional, sendo melhor executado no campo da educação e não da Assistência Social. Assim, a emenda não guarda adequação ao Programa 5008 - Assistência Social e Proteção.

# Veto à alteração decorrente da Emenda nº 273

As atividades do Hospital São Vicente de Paulo guardam interface estreita com a saúde. Suas ações não se adéquam aos serviços próprios da Assistência Social. Desta forma, a emenda proposta não se adequada aos objetivos e iniciativas do Programa 5008 - Assistência Social e Proteção. As suas intervenções se enquadram adequadamente nos serviços de saúde.

# Veto à alteração decorrente da Emenda nº 210

Organização sem fins econômicos, o Centro Social Eliasafe é um centro cultural que funciona em no município de Santa Rita e tem por objetivo pesquisar, reunir, produzir e democratizar atividades na área de cultura. Promove exposições, apresentações musicais, teatrais, audiovisuais, espetáculos de dança e artes plásticas. As suas atividades não guardam referência com a Assistência Social nem com o Programa 5008 - Assistência Social e Proteção.

# Veto à alteração decorrente da Emenda nº 212

As atividades relacionadas ao CEAD-PB se referem à área da educação. A sua relação é com o ensino médio, ensino fundamental, ensino da música e de idiomas. Ainda, o ensino da arte e cultura e de educação infantil são verificados entre suas atividades econômicas secundária. A sua atividade econômica principal é a educação superior, com cursos de graduação e pós-graduação.

A emenda parlamentar proposta mostra-se inadequada ao Programa 5008 - Assistência

Social e Proteção.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do Projeto de Lei nº 1.632/2017, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências", as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governado

LEI N° 11.058 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017. AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

# O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

# CAPÍTULO I

# Da Natureza e Finalidade

Art. 1º Dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CEDPD/PB, órgão representativo e colegiado, de caráter permanente e paritário, normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das Políticas Nacional e Estadual da Pessoa com Deficiência, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano – SEDH.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º A proteção dos direitos e o atendimento da pessoa com deficiência, no âmbito estadual, abrangerá os seguintes aspectos:

 $I-acessibilidade\ e\ conscientização\ da\ sociedade\ sobre\ os\ direitos,\ necessidades\ e\ capacidades\ das\ pessoas\ com\ deficiência;$ 

II - adoção de políticas sociais de saúde, educação, habitação, transporte, desporto,

turismo, meio ambiente, ciência e tecnologia, lazer e cultura, bem como as voltadas à habilitação e à reabilitação, visando à inserção no mercado de trabalho;

III – promoção de políticas e programas de assistência social que eliminem a discriminação e garantam o direito à proteção especial e à plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais, culturais e esportivas do Estado;

IV - redução do índice de deficiência por meio de medidas preventivas; e

V – execução de serviços especiais, nos termos da legislação vigente.

# CAPÍTULO II Da Competência

Art. 4º O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem as seguintes

competências:

I – formular diretrizes, acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Estadual

da Pessoa com Deficiência, com base no disposto nos artigos 203 e 227 da Constituição Federal, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e legislação infraconstitucional protetiva dos direitos da pessoa com deficiência;

II – propor, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, atividades

que visem assegurar os direitos da pessoa com deficiência, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Estado;

III – colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, estadual e federal, no estudo dos problemas relativos à pessoa com deficiência, propondo medidas adequadas à sua solução;

IV – zelar e supervisionar a Política Nacional e Estadual da Pessoa com Deficiência;

V-congregar esforços junto aos órgãos públicos, entidades privadas e grupos representativos, visando ao atendimento especializado da pessoa com deficiência;

VI – participar na elaboração da proposta orçamentária do Estado no que se refere às ações voltadas à execução da política e dos programas de assistência, prevenção e atendimento especializado à pessoa com deficiência;

VII – acompanhar a aplicação dos recursos públicos estaduais destinados aos serviços de atendimento e de assistência social voltados à pessoa com deficiência;

VIII – sugerir, junto aos Poderes constituídos, modificações na estrutura governamental diretamente ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento especializado à pessoa com deficiência;

IX – promover a criação e a implementação de programas de prevenção da deficiência, bem como sugerir a criação de entidades governamentais para o atendimento à pessoa com deficiência;

 X – oferecer subsídios para a elaboração ou reforma da legislação estadual referente aos direitos da pessoa com deficiência;

XI – estimular e apoiar entidades privadas e órgãos públicos na qualificação de equipes interdisciplinares para a execução de seus programas;

XII – incentivar, apoiar e promover eventos, estudos e pesquisas na área da deficiência, visando à qualidade dos serviços prestados pelo Estado e entidades afins;

XIII – apoiar os Conselhos Municipais e congêneres de Políticas Setoriais, bem como órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, objetivando a efetivação das normas, princípios e diretrizes estabelecidos na Política Estadual da Pessoa com Deficiência;

 XIV – promover intercâmbio com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à consecução dos seus objetivos e metas;

XV-a companhar a execução de programas, projetos e ações da administração estadual referentes à pessoa com deficiência;

XVI – promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da pessoa com deficiência;

XVII – prestar informações sobre questões voltadas ao bem-estar da pessoa com deficiência, manifestando-se sobre a respectiva prioridade, relevância e oportunidade;

XVIII – manter, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno, o cadastramento de entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência;

XIX – receber denúncias sobre violações dos direitos dos deficientes, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, propondo medidas para apuração, cessação e reparação dessas violações;

XX – implantar e manter atualizado um banco de dados onde sejam sistematizadas estatísticas com informações sobre as diversas áreas da deficiência e do respectivo atendimento prestado no Estado;

XXI – convocar ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e extraordinariamente, a qualquer tempo, neste caso por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a atribuição de avaliar a situação do setor no Estado e sugerir diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

XXII – estimular, por meio de todas as formas possíveis, inclusive a realização de fóruns permanentes da política pública da pessoa com deficiência, a criação de Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência, articulando-se com estes para atividades conjuntas;

XXIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A Conferência Estadual da Pessoa com Deficiência será precedida de conferências municipais e regionais e terá as funções de:

 I – avaliar a implementação e apontar indicativos de ação para a execução da Política da Pessoa com Deficiência; e

II – apontar formas de fortalecimento de mecanismos de controle social.

# CAPÍTULO III

# Da Composição, Organização e Funcionamento

Art. 5º O Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência será constituído de 16 (dezesseis) membros titulares, com seus respectivos suplentes, de forma paritária entre membros do poder público e da sociedade civil, escolhidos entre os seguintes órgãos e entidades:

I – 08 (oito) representantes da administração direta e/ou indireta do governo estadual;

II-08 (oito) representantes de entidades da sociedade civil que tenham por finalidade a promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos.

- § 1º Os representantes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.
- § 2º As entidades da sociedade civil de que trata o inciso II regularmente cadastradas serão convidadas pelo Conselho para integrá-lo, sendo escolhidas em reunião plenária, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno.
- § 3º A entidade da sociedade civil que manifestar a intenção de não mais integrar o Conselho poderá ser substituída por outra, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros em reunião plenária, homologada por ato governamental.

§ 4º As entidades que comporão o CEDPD/PB terão mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido, na forma do Regimento Interno.

§ 5º No exercício do seu mandato, as entidades representativas que compõe o CEDPD/ PB indicarão seus representantes para ocuparem os cargos de conselheiros na forma do Regimento Interno;

§ 6º Os Conselheiros representantes do Estado, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares das pastas respectivas.

§ 7º Poderão participar como apoio técnico, administrativo e jurídico, sem direito ao voto nas plenárias do conselho e sem que seus representantes possam ser eleitos para os cargos de diretoria do colegiado, as seguintes entidades:

a) Defensoria Pública Estadual;

b) Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraíba - OAB/PB.

Art. 6º O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Plenário:

II – Mesa Diretora, composta por Presidente e Vice-Presidente;

III – Comissões Permanentes e Temporárias;

IV – Grupos de Trabalho;

V – Secretaria Executiva.

§ 1º O CEDPD/PB elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, escolhidos dentre seus membros, por maioria simples, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§ 2º O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, a presidência será exercida por um dos membros do Conselho, eleito por maioria simples, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes para realizar a eleição.

§ 3º Em suas reuniões plenárias, o Conselho terá um quórum mínimo de 1/3 (um terço) do total de seus integrantes, excetuando-se eleição e destituição de Presidente e Vice-Presidente e propostas sobre modificação do Regimento Interno ou desta Lei, hipóteses em que o quórum exigido será de 2/3 (dois terços) do total de seus integrantes.

§ 4º As Comissões Permanentes serão:

a) Comissão de Articulação entre Conselhos;

b) Comissão de Atos Normativos;

c) Comissão de acompanhamento e gestão de políticas públicas para pessoas com

deficiência: deficiência.

d) Comissão de Orçamento e Financiamento de Políticas Públicas para pessoas com

Art. 7º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano cederá ao CEDPD/PB espaço físico e alocação dos recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários à instalação e funcionamento do Conselho.

Art. 8º A composição e as atribuições da Diretoria e das Comissões serão determinadas pelo Regimento Interno.

Art. 9º Caberá ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano aprovar o Regimento Interno do CEDPD/PB e suas alterações subsequentes.

Parágrafo único. A proposta de Regimento Interno e suas alterações posteriores serão aprovadas pelo quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do total dos integrantes do CEDPD/PB, em sessão plenária, antes de ser encaminhada para aprovação da SEDH.

Art. 10. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação no portal eletrônico da SEDH e do CEDPD/PB.

Art. 11. A participação do membro do Conselho é considerada serviço público relevante, não remunerado, sendo obrigatoriamente custeadas despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, quando solicitadas e justificadas a necessidade pelo CEDPD/PB.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente por convocação de seu Presidente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de metade de seus membros.

Art. 13. As resoluções do CEDPD/PB, aprovadas por maioria simples do colegiado, serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

# CAPÍTULO IV Disposições Finais

Art. 14. Caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano prover a infraestrutura necessária ao funcionamento CEDPD/PB, bem como garantir recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 15. É facultado ao CEDPD o acesso, no âmbito do poder público estadual, a todas as informações relativas às pessoas com deficiência, sendo obrigatórios o assessoramento e a assistência de servidores públicos do Estado da Paraíba.

Art. 16. Na aplicação desta Lei deverão ser observadas a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), além de outras Leis e Convenções que tratam sobre a promoção, defesa e direitos da pessoa com deficiência.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7.485, de 1º de dezembro de 2003 e o Decreto nº 26.955, de 22 de março de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

LEI Nº 11.059 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017. **AUTORIA: PODER EXECUTIVO** 

> Altera a Lei nº 7.273, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança.

# O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir citados da Lei nº 7.273, de 27 de dezembro de 2002,

passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2° ..... V - dispor, em seu regimento interno, sobre o cadastro das entidades da sociedade civil que tenham por objetivo a promoção, o atendimento e a defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - acompanhar a gestão do fundo de que trata o artigo 6° desta Lei, fixando os critérios para a sua utilização a serem aprovados através de decretos do Chefe do Poder Executivo, bem como exercer rigorosamente a fiscalização sobre a aplicação dos recursos que trata o artigo 248 da Constituição Estadual, além de todos os outros que lhe forem destinados, observando as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal;

IX – receber, apreciar e pronunciar-se sobre denúncias e todas as formas de negligência, omissão, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão de que forem vítimas as crianças e os adolescentes.

"Art. 3º O CEDCA será composto por 22 (vinte e dois) membros efetivos e seus suplentes, designados pelos respectivos órgãos governamentais e entidades não governamentais, e nomeados por Ato do Governador do Estado, com mandato bienal, admitindo-se uma recondução para o mandato subsequente, sendo:

XI – um representante do Poder Legislativo Estadual;

XII - 11 (onze) representantes de entidades não governamentais que tenham por finalidade a proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos;

§ 1º A escolha dos representantes de entidades não governamentais, ligadas à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente será processada por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho, 120 (cento e vinte) dias antes do pleito, que estabelecerá os critérios, normas e cronograma do processo eleitoral, através da publicação no Diário Oficial do Estado e em outros meios de comunicação.

§ 4º Serão eleitas as 11 (onze) entidades não governamentais mais votadas, a quem caberão as indicações dos respectivos representantes titulares e suplentes."

"Art. 4º O Governador do Estado nomeará ou destituíra através de Ato Governamental, por indicação do Conselho, o seu Presidente, o Vice-Presidente e o secretário."

III - contribuições do Governo Federal e organismos internacionais;"

"Art. 8º O Fundesc prestará contas de sua gestão administrativa e financeira junto ao CEDCA e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação em vigor.'

"Art. 12. Aos membros do CEDCA fica assegurado o livre acesso aos órgãos governamentais, com a finalidade de inspecionar delegacias, entidades de internação, entidades de acolhimento e demais estabelecimentos onde possam encontrar-se crianças e adolescentes.".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

LEI N° 11.060 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017. AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

> Dispõe sobre a institucionalização da "Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Câncer do Aparelho Digestivo no Estado da Paraíba", a realizar-se anualmente na última semana de setembro e dá outras providências.

# O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Estadual de Conscientização e orientação sobre o Câncer do Aparelho Digestivo no Estado da Paraíba" (Esôfago, Estômago, Cólon e Reto), a realizar-se anualmente na última semana de setembro.

Parágrafo único. Na semana referida no caput o Poder Público poderá promover palestras, seminários e outras campanhas, em conjunto com instituições que tratam de temas correlatos.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Câncer do Aparelho Digestivo integrará o Calendário Oficial de Eventos e terá como objetivo esclarecer a sociedade sobre a doença e seus sintomas, bem como qualificar os profissionais de saúde para as ações de prevenção e

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

# VETO TOTAL

# Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.581/2017, de autoria da Deputada Camila Toscano, que "Proíbe a comercialização de lentes de grau ou de contato sem prescrição médica e que optometristas atendam clientes para exames de vista.

# Ė

# RAZÕES DO VETO

# Veto aos arts. 1º e 2º:

O presente projeto de lei visa proibir "a comercialização pelos estabelecimentos ópticos ou similares de lentes de grau ou de contato sem prescrição médica" (Cf. art. 1°).

Já no parágrafo único do art.  $1^{\circ}$  do PL  $n^{\circ}$  1.581/2017, envereda-se por matéria relativa ao exercício de profissão.

Parágrafo único. É vedado ao optometrista não-médico manter estabelecimento de qualquer natureza que atenda pessoas para exame médico--oftalmológico.

No art. 2º do PL, o mote é a regulação de atividade comercial:

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializem lentes de grau ou de contato devem possuir um livro devidamente rubricado pela autoridade sanitária competente, destinado ao registro das prescrições médicas.

A Constituição Federal em seu art. 22, incisos I e XVI, determina, respectivamente, competir privativamente à União legislar sobre direito do trabalho, comercial e sobre condições para o exercício de profissões, vejamos:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, **comercial**, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do **trabalho**;

(...)

XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;" (grifo nosso)

Consoante com os dispositivos constitucionais acima transcritos, é competência privativa da União a edição de leis que disponham sobre exercício de profissão.

a edição de leis que disponham sobre exercício de profissão.
A atividade profissional de optometria já está regulada pelo Ministério do Trabalho:
(TRF1-0283211) ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. AÇÃO CIVIL

PÚBLICA. CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA - CBO. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. OPTOMETRISTA. ATRIBUIÇÕES. MÉDICO OFTALMOLOGISTA. DECRETOS 20.931/32 E 24.492/37. PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. NULIDADE NÃO RECONHECIDA. (6). 1. Inicialmente, não se conhecerá de agravo retido se a parte não requerer expressamente sua apreciação pelo Tribunal nas razões ou na resposta da apelação (CPC/1973, art. 523, § 1°). 2. O cerne da questão cinge-se em verificar se a portaria MTE 397/2002 emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego ofende as disposições legais que regem o exercício profissional dos ópticos optometristas, ao atribuir-lhes atividades que são supostamente privativas de médicos oftalmologistas. 3. O tratamento de doenças relacionadas ao olho é atividade privativa do médico oftalmologista, o qual pode realizar intervenções cirúrgicas no globo ocular e receitar medicamentos. A atividade do optometrista se limita à aplicação de fundamentos da Física (óptica) e não da Medicina, no que se refere à correção de alguns distúrbios da visão não considerados doenças (miopia, hipermetropia, astigmatismo), por meio de óculos e lentes, os quais, obviamente, não se constituem medicamentos. As atividades do optometrista não se confundem com a do médico oftalmologista. 4. O STJ reconhece a legitimidade das atividades exercidas pelo optometrista nos termos da Portaria MTE 397/2002, e tem se manifestado no sentido de que não se incluem em atividades privativas de médicos os exames, consultas de avaliação da performance visual e prescrição de órteses e próteses oftalmológicas. (Precedente: REsp 1.308.813, Ministro OG FERNANDES, 18.08.2015, publicação DJe: 01.09.2015). 5. No mesmo sentido, manifestou-se esta Corte: "Assim, uma vez que ao Optometrista cabe analisar e propiciar melhor visão ao indivíduo, sem tratar de doenças do globo ocular, e que a ele é permitido prescrever próteses oftalmológicas, são necessários equipamentos que, em alguns casos, confundem-se tanto com aqueles utilizados pelo oftalmologista, como aqueles utilizados pelo ótico prático." (Agravo de instrumento 00067318520164010000, Des. Federal Maria do Carmo Cardoso - Relatora, 18.03.2016 - publicação DJ-e: 31.05.2016) 6. Honorários nos termos do voto. 7. Agravo retido não conhecido e apelação não provida. (Apelação Cível nº 0007319-63.2005.4.01.3400/DF, 7ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Convocado Eduardo Morais da Rocha. j. 13.06.2017, unânime, e-DJF1 23.06.2017). GRIFAMOS.

Apesar de vetar o PL nº 1.581/2017, é oportuno esclarecer — com base no julgado acima — que não estou defendendo o exercício indiscriminado da optometria. Como consta no julgado transcrito acima, o "tratamento de doenças relacionadas ao olho é atividade privativa do médico oftalmologista, o qual pode realizar intervenções cirúrgicas no globo ocular e receitar medicamentos. A atividade do optometrista se limita à aplicação de fundamentos da Física (óptica) e não da Medicina, no que se refere à correção de alguns distúrbios da visão não considerados doenças (miopia, hipermetropia, astigmatismo), por meio de óculos e lentes, os quais, obviamente, não se constituem medicamentos. As atividades do optometrista não se confundem com a do médico oftalmologista".

Conforme Portaria nº 397/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego, o optometrista pode realizar exames optométricos, adaptar lentes de contato, confeccionar lentes, promover educação em saúde visual, vender produtos e serviços ópticos e optométricos e gerenciar estabelecimentos.

A profissão de optometrista está, atualmente, prevista e descrita na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

(TJES-0032992) APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROFISSÃO DE OPTOMETRISTA EM CONSULTÓRIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ. DIREITO GARANTIDO SE A PRÁTICA SE LIMITAR ÀS ATIVIDADES DO OPTOMETRISTA. RECURSO PROVIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA REFORMADA. I) O Decreto nº 20.931/32 deve ser interpretado conforme situação político-jurídica atual. Assim sendo, a vedação do art. 38 do referido decreto tem como objetivo impedir que os optometristas realizem consultas usurpando as atribuições privativas de médicos, e não para o exercício da optometria

em si. II) O conteúdo das atividades do optometrista está descrito na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 397, de 09.10.2002). III) De acordo com o Parecer nº 127/2006, da Procuradoria Federal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, a competência da vigilância sanitária limita-se à análise acerca da existência de habilitação e/ou capacidade legal do profissional da saúde e do respeito à legislação sanitária, não examinando sobre o exercício em si da profissão. III) Recurso provido. Segurança concedida. Sentença reformada. (Processo nº 0027137-28.2015.8.08.0035, 1ª Câmara Cível do TJES, Rel. Jorge Henrique Valle dos Santos. j. 06.12.2016, DJ 14.12.2016).

Não cabe, portanto, ao legislador/adminisração estadual limitar o exercício profissional do optometrista.

# Veto ao art. 3°:

O art. 3º, considerando todo conteúdo normativo do PL nº 1.581/2017, também deve ser vetado. É que a atividade fiscalizatória, caso da fiscalização sanitária, fica restrita à análise acerca da existência de habilitação e/ou capacidade legal do profissional da saúde e do respeito à legislação sanitária, não examinando sobre o exercício em si da profissão. Vejamos:

(TJBA-0068582) APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. OPTOME-TRISTA. PROFISSÃO REGULAMENTADA. LEGALIDADE DO DECRETO 20.931/1932. LIVRE EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E LIVRE INICIATIVA. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. EXPEDI-ÇÃO DE ALVARÁ. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. POSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Os optometristas têm sua atividade legalmente reconhecida no art. 3º do Decreto nº 20.931/1932, condicionando o exercício somente a comprovação de habilitação profissional, o que foi feito pelo apelante. Os dispositivos do Decreto nº 20.931/1932 que tratam do profissional de optometria estão em vigor, haja vista que o ato normativo superveniente que os revogou foi suspenso pelo STF na ADIn 533-2/MC. A falta de regulamentação precisa sobre o que poderão desempenhar não deve servir de obstáculo à concessão de alvará para instalação dos estabelecimentos em que ela será desenvolvida, sob pena de impedir o livre exercício profissional e a livre iniciativa. A Vigilância Sanitária não deve atuar no âmbito próprio da fiscalização do exercício profissional, mas apenas verificar a existência de habilitação, bem como a capacidade legal do profissional de saúde e o respeito aos ditames da legislação sanitária. (Apelação nº 0500564-65.2017.8.05.0274, 2ª Câmara Cível/TJBA, Rel. Edmilson Jatahy Fonseca Júnior. Publ. 17.10.2017).

O Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba já se manifestou nesse sentido, vejamos:

"REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. OPTOMETRISTA, CONCLUSÃO EM CURSO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROFISSÃO REGULAMENTADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO. INTERRUPÇÃO IDEVIDA DAS ATIVIDADES. ORDEM CONCEDIDA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REMESSA OFICIAL. EXCLUSÃO DE VERBA SUCUMBENCIAL. PROVIMENTO PARCIAL.

- A administração pública não poderá impedir o exercício de profissão devidamente regulamentada pelo Ministério do Trabalho e do Emprego, e desde que por pessoa devidamente apta, sob pena de infringência à Constituição Federal.
- Em que pese não se tratar de Súmula Vinculante entendo que, em sede de mandado de segurança não deverá haver condenação em honorários advagatícios

APELAÇÃO CÍVEL. MANADADO DE SEGURANÇA. OPTOMETRIA. ORDEM CONCEDIDA. RECURSO APELATÓRIO. EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO. ARGUMENTO RECHAÇADO. PROFISSÃO REGULAMENTADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO. ATIVIDADE INTERROMPIDA. IMPOSSIBILIDADE. REATIVAÇÃO. DESPROVIMENTO.

- Não há legalidade no ato que suspende a atividade de optometria quando o mesmo executor possui curso superior para tanto, em especial, por estar a profissão de optometrista devidamente regulamentada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- Preenchidas as condições do profissional, para o exercício da optometria, não poderá ser inviabilizado, pela administração pública, o funcionamento de estabelecimento de pessoa jurídica. (Mandado de Segurança nº 200.2007.767.952-6/001)" (grifo nosso)

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de inconstitucionalidade não seria apta a convalidá-la, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

"A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior
aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto
de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o
condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência
da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de
Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo
sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011,
Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão
monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113,
Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de
21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em
18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda
Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

Não obstante o mérito da matéria apresentada, o projeto de lei padece de inconstitucionalidade, uma vez que trata de matéria de competência privativa da União segundo o art. 22, incisos I e XVI da Constituição Federal.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.581/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 790/2017 PROJETO DE LEI Nº 1.581/2017 AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO



Proíbe a comercialização de lentes de grau ou de contato sem prescrição médica e que optometristas atendam clientes para exames de vista.

# A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a comercialização pelos estabelecimentos ópticos ou similares de lentes de grau ou de contato sem prescrição médica.

Parágrafo único. É vedado ao optometrista não-médico manter estabelecimento de qualquer natureza que atenda pessoas para exame médico-oftalmológico.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializem lentes de grau ou de contato devem possuir um livro devidamente rubricado pela autoridade sanitária competente, destinado ao registro das prescrições médicas.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei poderá suspender ou cassar a concessão do alvará de funcionamento, gerar a apreensão de equipamentos, multas e outras medidas ou sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa",

João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.

GERVASIO MAIA Presidente

# **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Ato Governamental nº 2.993

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **IRACEMA DOS SANTOS MELO**, matrícula nº 80.905-5, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, Símbolo CSE-1, da Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.994

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear PRISCILA DA SILVA MAXIMO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete, Símbolo CSE-1, da Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.995

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** exonerar **FRANCISCA PINHEIRO DE FREITAS BEZERRA**, matrícula nº 141.461-5, do cargo em comissão de Diretor da EEEF ANTONIO FRANCISCO DUARTE, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.996

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de marco de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear CLAUDETE ALVES GONCALVES TEIXEIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF ANTONIO FRANCISCO DUARTE, no Município de Triunfo, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.997

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de GERALDO ALBINO PIMENTEL FILHO, nomeado para o cargo de Diretor da EEEF PROFA. ILZA DE ALMEIDA RIBEIRO, através do AG 2761, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de outubro de 2017.

Ato Governamental nº 2.998

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear JOSEVALDO DAS NEVES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF PROFA. ILZA DE ALMEIDA RIBEIRO, no Município de Conde, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.999

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar SILVANIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 184.622-1, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF AUGUSTO SEVERO, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.000

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto n° 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei n° 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O LV E nomear MARIA DE LOURDES RIBEIRO BEZERRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF AUGUSTO SEVERO, no Município de Cabedelo, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.001

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar FAUSTO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 146.006-4, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM MONS. CONSTANTINO VIEIRA, Símbolo CDE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.002

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011 e no Decreto nº 37.537, de 02 de agosto de 2017,

RESOLVE nomear FRANCISCA CAMPOS DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM MONS. CONSTANTINO VIEIRA, no Município de Cajazeiras, Símbolo CDE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.003

João Pessoa. 27 de dezembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, OLIVANIA ALCANTARA GUEDES, matrícula nº 116.081-8, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF STELLA DA CUNHA SANTOS, Símbolo CDE-8, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.004

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

 $R\,E\,S\,O\,L\,V\,E$  nomear <code>OLIVANIAALCANTARA</code> <code>GUEDES</code>, para ocupar o cargo de

provimento em comissão de Diretor da EEEF STELLA DA CUNHA SANTOS, no Município de Sapé, Símbolo CDE-8, da Secretaria de Estado da Educação.

# Ato Governamental nº 3.005

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Medida Provisória nº 257 de 28 de abril de 2017,

RESOLVE nomear RAFAEL SOUZA FARIA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Divulgação da Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC, Símbolo DAA-203.

### Ato Governamental nº 3.006

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, THAIS DE LIMA GUALBERTO, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo da Gibiteca da Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC, Símbolo DAA-205.

# Ato Governamental nº 3.007

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Medida Provisória nº 257 de 28 de abril de 2017, RESOLVE nomear MARIA BOTELHO LIMA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo da Gibiteca da Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC,

Ato Governamental nº 3.008

Símbolo DAA-205.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009,

R E S O L V E nomear MARCONDES SILVA MENESES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Subdivisão Financeira e Contabilidade, Símbolo DAI-1, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP.

# Ato Governamental nº 3.009

João Pessoa. 27 de dezembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar SERGIO ARAUJO RIBEIRO, matrícula nº 181.788-4, do cargo em comissão de Chefe de Seguranca e Disciplina da Penitenciaria de Campina Grande Jurista Agnelo Amorim Filho, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

# Ato Governamental nº 3.010

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear LUCIANO JOSE DA COSTA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seguranca e Disciplina da Penitenciaria de Campina Grande Jurista Agnelo Amorim Filho, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

# Ato Governamental n.º 3.011

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008, e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0114427-13.2012.815.2001:

RESOLVE nomear JONATHA NUNES DE MOURA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e exercício na 2ª Entrância.

# Ato Governamental nº 3.012

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008, e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0042539-23.2008.815.2001;

RESOLVE nomear ROBSON XAVIER GERMINO, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e exercício na 1ª Entrância.

# Ato Governamental nº 3.013

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público para provimento de vagas da Secretaria de Estado da Saúde, homologado pela Portaria nº 280/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de maio de 2014; e em cumprimento a decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº0835678-70.2017.8.15.2001;

RESOLVE nomear JOSE VILDOMAR BELMIRO JUNIOR, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Médico Cirurgião Geral, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde.

# Ato Governamental nº 3.014

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público para provimento de vagas da Secretaria de Estado da Saúde, homologado pela Portaria nº 280/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de maio de 2014; e em cumprimento a decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº0801026-27.2017.8.15.2001;

RESOLVE nomear FREDERICO JOSE ARAUJO MEDEIROS, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Médico Intensivista Adulto, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde.

# Ato Governamental nº 3.015

João Pessoa,27 de dezembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 042/2016 1ª CPD/CPC/SESDS/PB, da Corregedoria de Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, constante do Processo n.º 17.026.959-1/SEAD;

RESOLVE, aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor MARCEL DOS SANTOS GEBARA, Agente de Investigação, matrícula n.º 168.344-6, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, por infringência previstas no art. 159, incisos XVI, XVIII, XIX e XX, combinado com o art. 168, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 85/2008 - Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

# Ato Governamental Nº 3.016

João Pessoa, PB, 27 de dezembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o art. 1°, §1; art. 10, art. 14, parágrafo único e Art. 18, §1° da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o Parecer n.º 0729/17 – AESPA, datado de 24 de outubro de 2017:

# RESOLVE:

NOMEAR, no posto de 2º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2015, o Subtenente QPC, matrícula 519.561-6, DAMIÃO GOMES ALVINO.

# Ato Governamental Nº 3.017

João Pessoa, PB, 27 de dezembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, inciso VI e artigo 86, inciso XVIII, da Constituição Estadual do Estado da Paraíba c/c artigo 16, inc. I, § 2º da Lei Estadual nº 4.256 de 03 de julho de 1981, com fundamento no artigo 103, inc. II, art. 106, art. 107, art. 108, III da Lei nº 3.909 de 14 de julho de 1977 (Estatuto do Pessoal da Policia Militar do Estado da Paraíba), bem como pelo artigo 142, § 3º, inc. VI, da Constituição Federal Brasileira de 1988; considerando o teor contido no Conselho de Justificação, legalmente instaurado por força da Portaria nº 0008/2013-CJ-DGP/5, de 15 de janeiro de 2013, publicada no Bol PM nº 010/2013, encaminhado ao Tribunal de Justiça da Paraíba, e que publicou no Diário da Justiça em 30 de outubro de 2017 o Acórdão nos Autos do Processo nº 2002313-52.2013.815.0000 - Representação

para Perda do Posto e da Patente, o que ante o exposto, RESOLVE:

1. **DEMITIR "ex officio"**, do serviço ativo da Polícia Militar da Paraíba, perdendo o Posto e a Patente, o **CAPITÃO QOC Matrícula 520.291-4 NEUBOM <u>NASCIMENTO</u> <b>DE LIMA**, **pertencente à DGP**, brasileiro nato, natural de João Pessoa/PB, nascido em 21/05/1971, filho de Gilberto Freire de Lima e de Dinalria do Nascimento Lima, incluído na Polícia Militar em 15.02.1993; em razão de sua condenação à perda do posto e da patente pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o qual o declarou indigno do oficialato pela prática de atos atentatórios à honra pessoal, ao pundonor policial-militar e ao decoro da classe, fundamentado no dispositivo do artigo 16, I, da Lei Estadual nº 4.256/81.

- 2. Determinar ao Comandante-Geral da PMPB o que se segue:
- 2.1 Oficie ao gabinete do Exmo. Desembargador Leandro dos Santos, Relator no Processo nº 2002313-52.2013.815.0000 Representação para Perda do Posto e da Patente, informando-lhe sobre o Ato de Demissão, encaminhando cópia do presente Ato transcrito em Boletim da PMPB;
- 2.2 Determine o imediato recolhimento da(s)s arma(s) de fogo, Certificado de Registro de Arma de Fogo CRAF e Porte de Arma de Fogo PAF, identidade militar e outros materiais pertencetes à caserna, que porventura estejam sob a responsabilidade do nacional descrito no item 1, em conformidade com as respectivas legislações; e,
- 2.3 Adote as demais providências administrativas decorrentes do presente Ato Demissionário.
  - 3. Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Ato Governamental Nº 3.018

João Pessoa, PB, 27 de dezembro de 2017.

- O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, inciso VI e artigo 86, inciso XVIII, da Constituição Estadual do Estado da Paraíba c/c artigo 16, inc. I, § 2º da Lei Estadual nº 4.256 de 03 de julho de 1981, com fundamento no artigo 103, inc. II, art. 106, art. 107, art. 108, III da Lei nº 3.909 de 14 de julho de 1977 (Estatuto do Pessoal da Policia Militar do Estado da Paraíba), bem como pelo artigo 142, § 3º, inc. VI, da Constituição Federal Brasileira de 1988; considerando o teor contido no Conselho de Justificação, legalmente instaurado por força da Portaria nº 0009/2013-CJ-DGP/5, de 15 de janeiro de 2013, publicada no Bol PM nº 010/2013, encaminhado ao Tribunal de Justiça da Paraíba, com decisão no Acórdão nos Autos do Processo nº 1420526-58.2013.815.0000 Representação para Perda de Graduação, publicado no Diário da Justiça em 31 de agosto de 2017, o que ante o exposto, **RESOLVE**:
- 1. **DEMITIR "ex offício"**, do serviço ativo da Polícia Militar da Paraíba, perdendo o Posto e a Patente, o **CAPITÃO QOC Matrícula 521.302-9 EDNALDO ADOLFO DE SOUZA, pertencente à DGP**, brasileiro nato, natural de Recife/PE, nascido em 05/05/1980, filho de Ednaldo Ernesto de Souza e de Eliane Norberto de Souza, incluído na Polícia Militar em 15.03.2001; em razão de sua condenação à perda do posto e da patente pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o qual o declarou indigno do oficialato pela prática de atos atentatórios à honra pessoal, ao pundonor policial-militar e ao decoro da classe, declarando a sua impossibilidade de permanecer na Corporação, fundamentado no dispositivo do artigo 16, I, da Lei Estadual nº 4.256/81.
  - 2. Determinar ao Comandante-Geral da PMPB o que se segue:
- 2.1 Oficie ao gabinete do Exmo. Desembargador Saulo Henriques de Sá Benevides, Relator no Processo nº 1420526-58.2013.815.0000 Representação para Perda de Graduação, informando-lhe sobre o Ato de Demissão, encaminhando cópia do presente Ato transcrito em Boletim da PMPB;
- 2.2 Determine o imediato recolhimento da(s)s arma(s) de fogo, Certificado de Registro de Arma de Fogo CRAF e Porte de Arma de Fogo PAF, identidade militar e outros materiais pertencetes à caserna, que porventura estejam sob a responsabilidade do nacional descrito no item 1, em conformidade com as respectivas legislações; e,
- 2.3 Adote as demais providências administrativas decorrentes do presente Ato Demissionário.
  - 3. Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Ato Governamental Nº 3.019

João Pessoa, PB, 27 de dezembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, inciso VI e artigo 86, inciso XVIII, da Constituição Estadual do Estado da Paraíba c/c artigo 16, inc. I, § 2º da Lei Estadual nº 4.256 de 03 de julho de 1981, com fundamento no artigo 103, inc. II, art. 106, art. 107, art. 108, III da Lei nº 3.909 de 14 de julho de 1977 (Estatuto do Pessoal da Policia Militar do Estado da Paraíba), bem como pelo artigo 142, § 3º, inc. VI, da Constituição Federal Brasileira de 1988; considerando o teor contido no Conselho de Justificação, legalmente instaurado por força da Portaria nº 0097/2013-CJ-DGP/5, de 4 de abril de 2013, publicada no Bol PM nº 063/2013, encaminhado ao Tribunal de Justiça da Paraíba, com decisão no Acórdão de Embargos de Declaração nos Autos do Processo nº 2002659-03.2013.815.0000 - Representação para Perda de Graduação, publicado no Diário da Justiça em 17 de agosto de 2017, o que ante o exposto, **RESOLVE**:

1. **DEMITIR "ex offício"**, do serviço ativo da Polícia Militar da Paraíba, perdendo o Posto e a Patente, o **CAPITÃO QOC Matrícula 520.299-4** EDSON E SILVA JÚNIOR, pertencente à **DGP**, brasileiro nato, natural de João Pessoa/PB, nascido em 22/08/1971, filho de Edson e Silva e de

Ilka de Lourdes Melo e Silva, incluído na Polícia Militar em 19.02.1992; em razão de sua condenação à perda do posto e da patente pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o qual o declarou culpado, fundamentado no dispositivo do artigo 16, I, da Lei Estadual nº 4.256/81.

- 2. Determinar ao Comandante-Geral da PMPB o que se segue:
- 2.1 Oficie ao gabinete da Exma. Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes, Relatora no Processo nº 2002659-03.2013.815.0000 Representação para Perda de Graduação, informando-lhe sobre o Ato de Demissão, encaminhando cópia do presente Ato transcrito em Boletim da PMPB;
- 2.2 Determine o imediato recolhimento da(s)s arma(s) de fogo, Certificado de Registro de Arma de Fogo CRAF e Porte de Arma de Fogo PAF, identidade militar e outros materiais pertencetes à caserna, que porventura estejam sob a responsabilidade do nacional descrito no item 1, em conformidade com as respectivas legislações; e,
- 2.3 Adote as demais providências administrativas decorrentes do presente Ato Demissionário.
  - 3. Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

# **SECRETARIAS DE ESTADO**

# Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 644/2017/SEAD

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2°, inciso V, do Decreto n ° 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n ° **17.027.444-6/SEAD**,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **CLENILSON AMORIM**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 178.030-1, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 645/2017/SEAD

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2°, inciso V, do Decreto n° 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n° **17.027.552-3/SEAD**,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARCIA GEAN OLIVEIRA ALVES**, do cargo de Professor de Educação Básica 2, matrícula nº **137.617-9**, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 646/2017/SEAD

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2°, inciso V, do Decreto n ° 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n ° **17.027.585-0/SEAD**,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **IUSSEF PAIVA SILVA**, do cargo de Fisioterapeuta, matrícula nº 161.021-0, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 647/2017/SEAD

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2°, inciso V, do Decreto n ° 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n ° 17.027.570-1/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ALEX FERREIRA DE OLIVEIRA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.805-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 648/2017/SEAD

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2°, inciso V, do Decreto n ° 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n ° 17.027.609-1/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA APARECIDA DA SILVA CUNHA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 175.612-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 649/2017/SEAD

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2°, inciso V, do Decreto n ° 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n ° **17.027.602-3/SEAD**,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JUVENITA MONTEIRO DE PONTES**, do cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 80.355-3, lotada na Secretaria de Estado da Administração.

PORTARIA Nº 650/2017/SEAD

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2°, inciso V, do Decreto n ° 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n ° 17.025.265-5/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **VERONICA SILVA LIRA**, do cargo de Agente de Atividades Administrativas, matrícula nº 87.673-9, lotada na Secretaria de Estado Do Planejamento e Gestão.

PORTARIA Nº 651/2017/SEAD

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2°, inciso V, do Decreto n ° 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n ° 17.025.303-1/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MONICA MARA SANTOS LIMA**, do cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 77.096-5, lotada na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

LIVÂNIA MARÍA DA SILVA FARIAS Secretária

RESENHA N°: 028/2016 EXPEDIENTE DO DIA: 26-12-2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6°, inciso XVIII, do Decreto n° 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional n° 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
16002009-3	SES	1097211	ANA EULAILA AGRA MARQUES	432/2016
16050644-1	SEC.EST.SAUDE	0892301	ANA MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS	438/2016
16007605-6	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	767182	CLAUDIO ROMERO DIAS DE ARAUJO	409/2016
16010226-0	SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	1097113	CRISTIANA BELO DA COSTA	439/2016
16006856-8	SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	1377043	EULALIA MACHADO FECHINE	325/2016
16003281-4	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1143913	FRANCINETE BELARMINO DE SOUZA TUNICO	312/2016
16015474-0	SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	0886424	IRES OLIVEIRA DE LIMA	646/2016
16050445-7	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	846252	JOSE QUEIROZ SOUTO FILHO	318/2016
16006976-9	SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	1323181	LEANE CLEIA GONZAGA FERREIRA	403/2016
16050655-7	SEC.EST.SAUDE	0944220	LUCIA DE FATIMA RAMOS DE QUEIROZ	448/2016
16006820-7	SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	1369016	MARIA ALVES DO NASCIMENTO	324/2016
16007516-5	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1240609	MARIA DA CONCEICAO LEITE DE CALDAS	408/2016
16007485-1	SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	749729	MARIA DE FATIMA NOBREGA FONSECA DE ARAUJO	401/2016
16009059-8	SEDH	0997277	MARIA DE LOURDES SANTOS	425/2016
16015442-1	SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	0798126	MARIA DO CARMO DA SILVA PESSOA	644/2016
16008050-9	SEAP	0777366	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DO NASCIMENTO	428/2016
16009628-6	SEDH	0831646	MARIA HELENA DE ANDRADE PEREZ	422/2016
16010196-4	SEC.EST.SAUDE	1501585	MARIA IVANILDA FAUSTINO	442/2016
16008053-3	SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	1440764	MARY EHRICH DE SOUSA	413/2016
16009413-5	SES	0746053	RIVALMI MATIAS GOMES	421/2016
16015003-5	SEC.EST.SAUDE	0989070	ROZALI RODRIGUES DE SOUSA	647/2016
16015511-8	SEC.EST.RECEITA	0925403	SILVANA CORREIA VAZ	645/2016
16009826-2	SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	996513	VERANI GOMES DA SILVA	444/2016
16015230-5	SEC.EST.INF.REC.HID.CIENC.TEC.	0957445	ZELIA JUSSELINO DE ALMEIDA	648/2016

RESENHA N°: 049/2016 EXPEDIENTE DO DIA: 26-12-2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que

lhe confere o artigo 6°, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
16005408-7	SEC.EST.TUR E DESENV ECONOMICO	873314	ANA PAULA HOLANDA COSTA SIMOES	518/2016
16011595-7	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1287028	EDNA FRANCISCA DAS NEVES MARCONE	506/2016
16002524-9	SEE	0946761	ELIANE LEANDRO CAVALCANTI	468/2016
16050707-3	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1384554	FAUSTA MARIA DOS SANTOS CESARIO	512/2016
16008054-1	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	862207	FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA MAGALHAES	452/2016
16010806-3	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1332848	JORGE EPAMINONDAS CRUZ NUNES	341/2016
16009294-9	SEPLAG	0876976	JOSE DEUSMAR ALVES SARMENTO	471/2016
16011577-9	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	0760251	JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS	514/2016
16050611-5	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1130790	LUCIA DE CASSIA DE SOUSA OLIVEIRA	466/2016
16011551-5	SEC.EST.SAUDE	1494813	LUZIMAR AUGUSTO DA CONCEICAO	515/2016
16010457-2	SEC. EST. GOVERNO	0963968	MARIA DAS GRACAS FEITOSA DE ARAUJO	474/2016
16005560-1	SEAP	0895342	MARIA DE FATIMA NOGUEIRA	653/2016
16011552-3	SEC.EST.SAUDE	1500775	MARIA DO SOCORRO XAVIER GUEDES	509/2016
16005364-1	SETDE	0877999	MARIA ISABELLE CAMELO VIEIRA	479/2016
16011175-7	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	0892084	MARIA JOSE VELOSO SOARES	505/2016
15009174-5	SEC.EST.RECEITA	0762580	PAULO MARCELO WANDERLEY DE QUEIROZ	536/2016
16010739-3	SES	1250850	REGINALDO ALVES DE LIMA	482/2016
16009718-5	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1355571	SEVERINO DOS RAMOS REGO FILHO	338/2016
16005790-6	SEPLAG	0876704	SILVANA PINTO COSTA CAETANO	476/2016
16010523-4	SEDH	0957747	SOLANGE MONTEIRO ALVES FERREIRA DO NASCIMENTO	480/2016
16011616-3	SEC.EST.SAUDE	0925152	THELMA MARIA ARAUJO	513/2016
16009292-2	SES	0831271	UBIRAJARA HARLANO OLIVEIRA PIMENTEL	470/2016
16007255-7	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	840114	WALDENBERG CHAVES FEITOSA	406/2016

RESENHA N°: 054/2016 EXPEDIENTE DO DIA: 26-12-2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6°, inciso XVIII, do Decreto n° 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional n° 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
16009983-8	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	730696	CELIA MARIA DA SILVA PALITOT	502/2016
16017655-7	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	0945561	CICERO DE SOUZA MONTEIRO	710/2016
16017377-9	SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	0807711	EDNALDO NOGUEIRA DA PENHA	707/2016
16011801-8	SEC.EST.SAUDE	0912956	ELIENE ALVES FREITAS DE OLIVEIRA	526/2016
16011789-5	SEC.EST.SAUDE	1485555	ELIONEIDE DE SOUSA BARBOSA	524/2016
16050612-3	SEE	1374974	ELIZABETE ALMEIDA SILVA	488/2016
16012010-1	SEC.EST.SAUDE	0952869	ESTER FERREIRA DA SILVA PEREIRA	529/2016
16007602-1	SEC.EST.SAUDE	0687154	JANDUI TAVARES DE FIGUEIREDO	545/2016
16009709-6	SEE	951714	JOANA DARC BARBALHO RENOR	500/2016
16012004-7	SEC.EST.RECEITA	0987310	LIDIA MARINHO DE MELO KLOMFASS	522/2016
16013684-9	SEE	725552	LILIANE MARTHA VIEIRA ALVES LIMA	656/2016
16012513-8	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	0984531	MARIA DA PENHA SANTANA DA SILVA	544/2016
16003466-3	SEE	1190032	MARIA DO SOCORRO DA COSTA	496/2016
16008692-2	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1341979	MARIA GILDACI ALENCAR QUEIROGA MOURA	462/2016
16009460-7	SEE	1432036	MARIA GORETE DARIO DE OLIVEIRA	491/2016
16011903-1	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	0955337	MARIA JOSETE CLAUDINO MARTINS GOMES	523/2016
16050641-7	SEE	1425510	MARIA MARGARIDA DE MELO ARAUJO	490/2016
16009849-1	SEE	1311069	MARIA ONEIDE DA SILVA	495/2016
16070113-9	SEE	1289349	ODVAN PEREIRA DE GOIS	655/2016
16012254-6	SEC.EST.SAUDE	0892211	REINALDO OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE	520/2016
16008943-3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	879045	RUSINEIDE NOGUEIRA XAVIER	465/2016
16009597-2	SEE	1410172	SANDRA MARIA DA SILVA LINHARES	492/2016
16008230-7	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	769851	SONIA FERNANDA NUNES DA SILVA	451/2016
16000560-4	SEE	1294865	VALDI CARLOS CASIMIRO DA SILVA	493/2016

RESENHA Nº 517/2017/DEREH/GS/SEAD

**EXPEDIENTE DO DIA: 19/12/2017.** 

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6°, inciso XI, do Decreto n. ° 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista

Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
17.024.470-9	MARYLAM FONSECA GOMES	090.397-3	1801/2017/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO

RESENHA N°: 343/2016 EXPEDIENTE DO DIA: 26-12-2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6°, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
16012050-1	SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	1304127	ANA MARIA JORGE DE SOUZA CARNEIRO	640/2016
16050849-5	SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	1337921	ANTONIO CARLOS COSTA COURA	635/2016
16050914-9	SEE	1250256	ANTONIO TRANQUILINO DOS SANTOS	618/2016
16050963-7	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1347802	CLAUDIONOR BRANDAO COSTA	633/2016
16015304-2	SEC.EST.RECEITA	1459775	JOSELINDA GONCALVES MACHADO	621/2016
16014840-5	SEE	0971308	JOSILENE SILVEIRA MONTEIRO DA SILVA	615/2016
16014730-1	SES	0952125	MARIA DE FATIMA DE SANTANA	613/2016
16013858-2	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1095463	MARIVAN FERREIRA RODRIGUES	599/2016
16014771-9	SES	0961515	MARLEIDE MAMEDE DOS SANTOS	614/2016
16015460-0	SER	0981915	MARTA LUZIA DE ALBUQUERQUE RANGEL	626/2016
16015105-8	SES	0998753	MAURICEA HENRIQUE ANDRADE	624/2016
16050962-9	SES	0955531	NUBIA ROSADO DE SA RAMALHO	623/2016
16010753-9	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1384350	RISOLENE PEREIRA DA SILVA	597/2016
16050898-3	SEDAP	0970557	SANDI ALVES BEZERRA	619/2016
16011526-4	SEC.EST.SAUDE	1508261	SELMA MARIA DE GOIS PEREIRA DA SILVA	608/2016
16015126-1	SES	0900575	TERESINHA ZELIA DE SOUSA	625/2016
16014570-8	SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	0772020	THERESE CHRISTINE MALZAC PATRIARCHA	611/2016

RESENHA N°: 307/2016 EXPEDIENTE DO DIA: 26-12-2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6°, inciso XVIII, do Decreto n° 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional n° 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
16014120-6	SEC.EST.SAUDE	0826120	ANA LUCIA FERREIRA DA COSTA	603/2016
16011529-9	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1332228	ANA MARTA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	593/2016
16012379-8	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1373285	ANGELO GIUSEPPE PALMEIRA GOMES	595/2016
16014124-9	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1132563	EDWY DE OLIVEIRA ANDRADE	607/2016
16013294-1	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1355384	FRANCISCO CELESTE DOS SANTOS	591/2016
16013025-5	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	0904813	FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA SILVA	592/2016
16017367-1	SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	1381229	GENTIL ALMEIDA DE SOUZA	702/2016
16051093-7	SEC.EST.SAUDE	0949094	GLADYS MARY SANTOS MARTINS	711/2016
16014352-7	SEC.EST.RECEITA	1463675	HELBO CAETANO DA NOBREGA	606/2016
16009336-8	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1373048	IRAN CHAVES DE LIMA FILHO	596/2016
16016922-4	SEC.EST.SAUDE	0928283	IVETE NOBREGA DE ARAUJO	699/2016
16013608-3	SEE	0733717	JOSE CARLOS DE LUCENA	575/2016
16012407-7	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	0964352	JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA	594/2016
16013924-4	SEC.EST.SAUDE	0833011	LINDALVA CIRIACO DE OLIVEIRA	601/2016
16013574-5	SEC.EST.DES.ARTICUL.MUNICIPAL	0736767	MARCOS ANTONIO GONCALVES COELHO	576/2016
16013731-4	SES	1498681	MARIA DE LOURDES DE LUNA E SILVA	585/2016
16051074-1	SEC.EST.SAUDE	0965090	MARIA HELENA VASCONCELOS LOPES FERREIRA	701/2016
16017401-5	SEC.EST.SAUDE	1501453	MARIA INAJARA DE MORAIS	706/2016
16017654-9	SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	1125699	MARIA NADIR DA SILVA	708/2016
16016902-0	SEC. EST. GOVERNO	0987735	REJANE DE FATIMA FAUSTINO DA SILVA	700/2016
16012991-5	SEAP	0674753	RIVANDO ELADIO GOMES MASSILIO	578/2016
16016927-5	SEC.EST.RECEITA	1479202	ROBERTO TADEU OLIVEIRA GURJAO	712/2016
16012761-1	SES	0810029	VERALUCIA ALBINO DINIZ	580/2016



# Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 1644

João Pessoa, 15 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual,

R E S O L V E remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso , da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **DENISE SIMONE GUEDES DE ANDRADE**, Professor, matrícula nº 86.291-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF IMACULADA CONCEICAO, em Cabedelo, para a EEEIEFM ALICE CARNEIRO, nesta Capital.

**UPG:** 200

UTB: 211110400

Portaria nº 1697

João Pessoa, 21 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0032049-0/2017-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, FABIANO COELHO SALES, Técnico Administrativo, matrícula nº 176.464-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF REITOR ED-VALDO DO O, em Campina Grande, para o CENTRO ESTAD EXPERIM DE ENS-APREN SESQUI-CENTENARIO, nesta Capital

**UPG**: 200

UTB: 211124600

Portaria nº 1729

João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0032515-7/2017-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, VANIA RODRIGUES PESSOA, Supervisor Educacional, matrícula nº 52.989-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM PROFESSOR LUIZ GONZAGA DE ALBUQUERQUE BURITY, para a EEEF PROFESSORA MARIA GENY DE SOUSA TIMOTEO, ambas nesta Capital.

**UPG**: 200

UTB: 211102700

Portaria nº. 1649/2017

João Pessoa, 26 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor REGINA HELENA RIBEIRO CAVALCANTI, CPF n°. 570.239.724-04, Matrícula n°. 178.976-7, como gestora do Contrato de n°. 0100/2017, firmado com a empresa PBF GRÁFICA E TÊXTIL LTDA, no processo administrativo n°. 0035054-8/2017, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº. 1591/2017

João Pessoa, 20 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor RENNAN CEZAR OLIVEIRA DE ARAUJO, CPF nº. 053.416.724-10, Matrícula nº. 184.555-1, como gestor do Contrato de nº. 096/2017, firmado com a empresa MAIS PROMO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP, no processo administrativo nº. 0021499-7/2017, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº. 1646/2017

João Pessoa, 21 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor RENNAN CEZAR OLIVEIRA DE ARAUJO, CPF nº. 053.416.724-10, Matrícula nº. 184.555-1, como gestor do Contrato de nº. 097/2017, firmado com a empresa JTS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, no processo administrativo nº. 0034669-1/2017, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº 1696

João Pessoa, 21 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0032681-2/2017-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, LEONARDO LUIS DA SILVA COSTA, Técnico Administrativo, matrícula nº 175.849-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM PROFESSORA URSULA LIANZA (EPUL),para a EEEF PROFESSORA MARIA GENY DE SOUSA TIMOTEO,ambas nesta Capital

UPG: 200

200 UTB: 211102700

Portaria nº. 1710/2017

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor GILVANEIDE PEREIRA DA SILVA, CPF n. 029.256.904-16, Matrícula n. 695.314-0, como gestor do Contrato de nº. 0101/2017, firmado com a empresa EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA, no processo administrativo n.0033067-1/2017, que tramita nesta Secretaria.

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS Secretário de Estado da Educação

# UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

# RESENHA/UEPB/GR/0097/2017

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
12.076/2016	Fernando Borges de Sousa	1.00812-9	0894/2017	Progressão funcional – mudança de referência por tempo de serviço, de B-III-08/T40 para B-III-09/T40, fim do interstício – agosto/2016, considerando Decreto nº 37.695 de 09/10/2017.	Lei 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei estadual nº 8.700/2008; Decreto nº 37.695/2017.
12.076/2016	Jose Sergio da Cunha	1.00823-4	0894/2017	Progressão funcional – mudança de referência por tempo de serviço, de B-III-08/T40 para B-III-09/T40, fim do interstício – agosto/2016, considerando Decreto nº 37.695 de 09/10/2017.	Lei 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei estadual nº 8.700/2008; Decreto nº 37.695/2017.
00.982/2017	Normana Natalia Ribeiro dos Passos	4.23425-1	0895/2017	Afastamento integral para cursar doutorado na Universidade de São Paulo – USP/Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, pelo período de 03 (três) anos (01/02/2017 a 31/01/2020).	Art. 82, Inciso V e Art. 88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; Resolução/ UEPB/CONSEPE/065/14.
05.076/2017	Janete Lins Ro- driguez	1.22417-4	0891/2017	Tornar sem efeito PORTARIAUEPB/GR/0638/2017 publicada no DOE através da RESENHAUEPB/ GR/0067/2017 em 13/09/2017, que trata da progressão funcional para último nível da classe.	Artigo 23 da Lei complementar nº 58/03.Art.42, parágrafo único, da Lei 8.441/2007, com a redação dada pela 8.700/2008.
08.021/2017	Jose Sergio da Cunha	1.00823-4	0892/2017	Tornar sem efeito PORTARIAUEPB/GR/0681/2017 publicada no DOE através da RESENHAUEPB/ GR/0078/2017 em 10/10/2017, que trata da progressão funcional para última referência da classe.	Art. 22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007; Art. 43 da Lei com- plementar nº 58/03.
08.095/2017	Fernando Borges de Sousa	1.00812-9	0893/2017	Tornar sem efeito PORTARIAUEPB/GR/0682/2017 publicada no DOE através da RESENHAUEPB/ GR/0078/2017 em 10/10/2017, que trata da progressão funcional para última referência da classe.	Art. 22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007; Art. 43 da Lei com- plementar nº 58/03.

Descrição das portarias em: transparencia.uepb.edu.br/publicacoes-no-diario-oficial

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 27 de dezembro de 2017.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junio

# Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

# DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 240

João Pessoa, 21 de dezembro de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n° 24, do Decreto Estadual n° 7.960, de 07 de março de 1979 e,

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 00016.017158/2017-8 consoante parecer favorável da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Auditoria e Fiscalização dos Centros de Formação de Condutores – CFCs,

CONSIDERANDO o dispostona Portaria 148/2012/DS do DETRAN/PB ena Resolução nº 358/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

RESOLVE:

I–DEFERIRo pedido de Renovação de Credenciamento para capacitação, qualificação e atualização de profissional, do SENAT – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ 73.471.963/0066-92, nome de fantasia JOÃO PESSOA – PB – UNIDADE B Nº 28, classificação A, local de funcionamento na Rua Coronel João Costa e Silva, nº 201, Hernani Sátiro, João Pessoa – PB, tendo como Diretora GeralMaria Soledade Pontes de Azevedo e Diretora de Ensino Adriana farias Almeida Nóbrega, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria.

II– A Entidade Civil credenciada está apta a ministrar os seguintes cursos:

a) ESPECIALIZAÇÃO: para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, condutores de veículos de transporte escolar, condutores de veículos de transporte de produtos perigosos, condutores de veículos de emergência, condutores de veículos de transporte de carga

indivisível e outras; **Cursos especializados** para profissionais em transporte de passageiros (Mototaxista) e profissionais em entrega de mercadorias (Motofretista).

- b) ATUALIZAÇÃO: para condutores de veículo de transporte coletivo de passageiros, condutores de veículos de transporte escolar, condutores de veículos de transporte de produtos perigosos, condutores de veículos de emergência, profissionais em transporte de passageiros (Mototaxista), profissionais em entrega de mercadorias (Motofretista), instrutor de trânsito, examinador de trânsito, diretor geral e de ensino de CFC e condutores de veículosde cargas com blocos de rochas ornamentais e outras,
- c) CAPACITAÇÃO: instrutor de trânsito, examinador de trânsito, diretor Geral e diretor de ensino de CFC.

III – Publique-se.

Portaria Nº 241/2017/DS

João Pessoa, 26 de dezembro de 2017.

# O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL

**DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9°, I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n° 24 do Decreto Estadual n° 7.960, de 07 de março de 1979,

# RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e divulgar o Calendário de Licenciamento Anual de Veículos, para o exercício de 2018, no âmbito do Estado da Paraíba, conforme escalonamento a seguir:

# CALENDÁRIO DE LICENCIAMENTO/2018

Final de Placa	1ª Parcela ou Cota única do IPVA com redução de 10%	2ª Parcela	3ª Parcela ou Cota única do IPVA sem redução + Licenciamento, Bombeiro, Seguro e Multa, se houver
1	31 de janeiro	28 de fevereiro	28 de março
2	28 de fevereiro	28 de março	30 de abril
3	28 de março	30 de abril	30 de maio
4	30 de abril	31 de maio	30 de junho
5	30 de maio	29 de junho	31 de julho
6	29 de junho	31 de julho	31 de agosto
7	31 de julho	31 de agosto	28 de setembro
8	31 de agosto	28 de setembro	31 de outubro
9	28 de setembro	31 de outubro	30 de novembro
0	31 de outubro	30 de novembro	28 de dezembro

Art. 2º As taxas e multas da competência do DETRAN/PB, correspondentes ao mês de emplacamento, deverão ser pagas integralmente, pelo usuário, até a data limite da 3ª parcela, salvo os casos de parcelamento ou isenção previstos em lei.



# Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

**PORTARIA Nº 123/2017 – GS** 

João Pessoa, 26 de dezembro de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar o contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONT	RATO PROC	CESSO	NTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
006/2	2018 6507/2	2017-3 ADALVACI I	DE MEDEIROS BARRETO	31/12/2018	19.200,00

PUBLIQUE - SE.

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

# CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DA PARAÍBA – CEDCA/PB

RESOLUÇÃO Nº 08/2017/CEDCA-PB

João Pessoa, 27 de Dezembro de 2017

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba – CEDCA/PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através da Lei Estadual nº 7.273, de 27 de Dezembro de 2002, e Regimento Interno.

Considerando a aprovação em ata da Comissão Eleitoral, em Reunião Ordinária realizada em 19/12/2017.

# RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Eleitoral para elaboração do processo eletivo dos Conselheiros do CEDCA/PB, para exercerem mandato no biênio 2018-2020:

- 1. Dimas Gomes da Silva Casa Pequeno Davi
- 2. Josiana Francisca da Silva Associação Irmãs de Padre Mazza
- 3. Maria Madalena Pessoa Dias Secretaria de Estado do Desenvolvimento

Humano – SEDH

4. Erica Renata Chaves de Araújo - Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescentes "Alice de Almeida" - FUNDAC

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



# Polícia Militar da Paraíba

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA

Portaria nº 125/2017-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 26 de dezembro de 2017.

### O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PA-

**RAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007, R E S O L V E:

**Art. 1º** – Nomear a **CAP QOBM** matrícula 524.370-0 **ANA** CLÁUDIA PEREIRA PIMENTA MACHADO, como Gestora do CONTRATO nº 013/2016 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo, em substituição ao **1º TEN QOBM** matrícula 525.939-8, ANTÔNIO FELIPE DOS SANTOS, designado através da Portaria nº 039/2017-GCG/QCG.

CONTRATO	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
013/2016 – FUNESBOM	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO COM FINALIDADE DE ATENDER ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÜBLICA ESTADUAL DA PARAÍBA.	A UNIÃO

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Revogar a Portaria nº 039/2016-GCG/QCG, datada de 03 de junho de 2016.

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

JAIR CARNEIR OBE BARROS - CEL QOBM Comandante Geral do CBMPB

# PBPREV - Paraíba Previdência

PORTARIANº 17/2017/PRESI/PBPREV

João Pessoa. 20 de dezembro de 2017

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, em cumprimento ao disposto no artigo <u>67</u> da Lei Federal n.º. <u>8.666</u>, de 21 de junho de 1993, **R** E **S** O L V E:

Art. 1.º Designaro servidor DANIEL OLIVEIRA FERNANDES DE SOUZA, matrícula n.º 460.213-7, inscrito no CPF de n.º 033.378.905-98, como gestor do <u>Contrato PBPREV n.º 0008/2017</u>, celebrado com a empresa "*PLUGNET COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA*."em sede do processo administrativo n.º 10.368/17, que tramita nesta Autarquia.

**Art. 2.º** Ao gestor do contrato compete:

I – Acompanhar e fiscalizar o contrato sob sua responsabilidade;

II – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;

III – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Verificar o prazo de entrega, especificações e quantidades do objeto do contrato;

 $\label{eq:V-confrontar} V-\text{confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com aqueles estabelecidos em contrato;}$ 

VI – realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços ou produtos nas datas estabelecidas no contrato;

**Parágrafo único.** As decisões e providências que ultrapassem as atribuições do gestor do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Yuri Simpson Lobato Presidente da PBPrev

# Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

# PROGRAMA EMPREENDER DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 023/2017

João Pessoa / PB, 22 de dezembro de 2017.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1°, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor CLAYTON MONTEIRO BARREIRO DE ARAÚJO, Matrícula 184.143-2, como gestor do Contrato Administrativo nº 0012/2017 KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, cujo, celebrado entre a SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO e a objeto perfaz-se na contratação de empresa especializada no serviço de segurança de vigilância armada, para atender às necessidades do EMPREENDER/PB.

**Art. 2º** Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



# Secretaria de Estado da Cultura

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 012/2017/SECULT/PB

João Pessoa, 22 de dezembro de 2017.

O Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, previstas no Decreto nº 26.065, de 15 de julho de 2005, que regulamenta a Lei nº 7.694, de 22 de dezembro de 2004, Registro dos Mestres das Artes - Canhoto da Paraíba – REMA/PB, R E S O L V E:

**Art. 1º** - DESIGNAR, até ulterior deliberação, para integrar a Comissão de Seleção de Candidatos e Candidatas a Registro, no Livro de Mestre das Artes, Canhoto da Paraíba - REMA/PB, conforme o Edital nº 001/2017, do CONSECULT/PB, os Conselheiros abaixo discriminados:

COMISSÃO DO REMA

- Conselheira Remante: Lucineia Maia de Souza Bezerra MEMBROS DA COMISSÃO:
- Bia Cagliani de Oliveira e Silva
- Erick Ben Hur
- Henrique Jorge Pontes Sampaio
- Joana Alves da Silva

SUPLENTES:

- Adriana Helena Souza Uchôa
- Kênnya Queiroz de Lima

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



# Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS N°. 041/2017

João Pessoa, 26 de dezembro de 2017

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAES-TRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIENCIA E TEC-NOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei Estadual nº 10.467 de 26 de maio de 2015, c/c o Decreto Estadual nº 30.610, de 25 de agosto de 2009 e a Portaria nº 10/2014 - CGE, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica, composta pelos Servidores FRANCISCO TA-DEU DO NASCIMENTO SANTOS, matricula nº 96.346-1, da SEIRHMACT, que exercerá o cargo de Presidente; MILTON JOSÉ MAFRA, matrícula nº 182.987-4, da SEIRHMACT/DRMH; e VELMA DE CARVALHO OLIVEIRA, matrícula nº 182.984-0, SEIRHMACT/DRMH.

Art. 2º - A presente Comissão tem por objetivo proceder ao recebimento dos seguintes Equipamentos, discriminados no Contrato nº 010/2017 – "300 (TREZENTAS) UNIDADES DE REVESTIMENTOS GEOMECÂNICO LEVE, NERVURADO DN-154 DE 6¹ POLEGADAS, COM BARRAS DE 4 METROS", visando atender às necessidades da DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS MINERAIS E HIDROLOGIA, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAES-

TRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEIRHMACT, celebrado com a Empresa H.L.R DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA EPP, CNPJ  $\,$  N° 07.534.706/0001-82.

 $\textbf{Art. 3} \text{ $^{\circ}$ - Fica concedido o prazo de $30$ (trinta) dias para conclusão dos trabalhos em epígrafe.}$ 

Art. 4 ° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS N°. 042/2017

João Pessoa, 26 de dezembro de 2017

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAES-TRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIENCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei Estadual nº 10.467 de 26 de maio de 2015, c/c o Decreto Estadual nº 30.610, de 25 de agosto de 2009 e a Portaria nº 10/2014 - CGE, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica, composta pelos Servidores FRANCISCO TA-DEU DO NASCIMENTO SANTOS, matricula nº 96.346-1, da SEIRHMACT, que exercerá o cargo de Presidente; MILTON JOSÉ MAFRA, matrícula nº 182.987-4, da SEIRHMACT/DRMH; e VELMA DE CARVALHO OLIVEIRA, matrícula nº 182.984-0, SEIRHMACT/DRMH.

Art. 2° - A presente Comissão tem por objetivo proceder ao recebimento dos seguintes Equipamentos, discriminados no Contrato nº 009/2017 – "BIT'S, Martelos de Perfuração e Rebolos Diamantados". visando atender às necessidades da DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS MINERAIS E HIDROLOGIA, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEIRHMACT, celebrado com a Empresa R. M. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ N° 00.118.689/0001-53.

Art. 3 º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos em

**Art. 4** ° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº. 043/2017

epígrafe.

epígrafe.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2017

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAES-TRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIENCIA E TEC-NOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei Estadual nº 10.467 de 26 de maio de 2015, c/c o Decreto Estadual nº 30.610, de 25 de agosto de 2009 e a Portaria nº 10/2014 - CGE, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica, composta pelos Servidores FRANCISCO TA-DEU DO NASCIMENTO SANTOS, matricula nº 96.346-1, da SEIRHMACT, que exercerá o cargo de Presidente; MILTON JOSÉ MAFRA, matrícula nº 182.987-4, da SEIRHMACT/DRMH; e VELMA DE CARVALHO OLIVEIRA, matrícula nº 182.984-0, SEIRHMACT/DRMH.

Art. 2° - A presente Comissão tem por objetivo proceder ao recebimento dos seguintes Equipamentos, discriminados no Contrato nº 008/2017 – "50 (CINQUENTA) TAMPAS, EM FERRO PARA INSTALAÇÃO DE POÇOS EM 6' POLEGADAS COM FERRO E LUVA DE 11/4" visando atender às necessidades da DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS MINERAIS E HIDROLOGIA, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEIRHMACT, celebrado com a Empresa R. M. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ N° 00.118.689/0001-53.

Art. 3 ° - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos em

Art. 4 ° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

JOÃO AZEVADO LINS FILHO Secretário da SEIRHMACT

# DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 164 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o que consta no Processo de nº 3873/2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Constituir Comissão composta pelos Servidores, **SANDRO ROGÉRIO FREITAS CHAVES,** Assistente Administrativo IV, matrícula 6075-5, **ARIOSVALDO DE LIMA**,

Assistente Administrativo IV, matrícula 5296-5 e LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA, Engenheiro, matrícula 3689-7, Membros, e o Gerente Executivo de Transportes ANTONIO FLEMING MARTINS CABRAL Engenheiro, matrícula 3678-1, para analisar recursos de Defesa Prévia impetrados na área de

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

abrangência do DER-PB, conforme preceitua o Artº 281 do Código de Trânsito Brasileiro.

PORTARIA Nº 164A DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978.

RESOLVE:

Estabelecer o seguinte horário de expediente para o período de 26 a 29 do corrente mês:

- de 26 a 28/12: das 08hs às 12hs e das 13:30 às 17:30hs
- dia 29/12: das 08hs às 12hs

PORTARIA Nº 167 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições e, em complentação aos termos da Portaria de nº 164/2017, de 26/12/2017

RESOLVE:

Determinar que o expediente do dia 02 de Janeiro de 2018 seja cumprido no horário corrido de 12hs às 18hs.

Cumpra-se

Eng.\* Carlos Pereira de Carvalho e Silve Oiretor Superintendente

# Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo / Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Portaria Conjunta nº 172

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORIS-MO e SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EMPREENDER - 77.0001 - Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0004/2017, que entre si celebram a (o) Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, relativo à O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA TEM POR OBJETO APOIAR FINANCEIRA-MENTE A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO 27º SALÃO DO ARTESANATO DA PARAÍBA, A SER REALIZADO EM JANEIRO DE 2018 NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB .;

# RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

ı		Classificação funcional-programática									Res	erva	1
	Órgão	Unidade	Função	Sub- função	Programa		Localização Geográfica da Ação		de	Fonte de recursos	Número	Valor	
ı	21	901	11	122	5046	4216	0287	3390	39	270	02499	100.000,00	
ı											TOTAL	100.000,00	1

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as provi-

dências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.







Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da SEFIN / Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Portaria Conjunta nº 173

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN e SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163. de 04 de maio de 2001. e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EGE SEFIN 30.102 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0022/2017, que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, relativo à QUITAR DESPESAS DECORRENTES DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA PELA SETDE;

# RESOLVEM:

Art. 1° - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

	Classificação funcional-programática										erva
Órgão	Unidade	Função	Sub- função	Programa		Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	de	Fonte de recursos	Número	Valor
30	102	28	846	0000	0703	0287	3390	92	100	00105	50.000,00
										TOTAL	50 000 00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.



AMANDA ARADIO RODRIGUES
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EMPREENDEDORISMO



Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da SEFIN / Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Portaria Conjunta nº 174

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS REC. HÍDRICOS, DO MEIO-AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLO-GIA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN e SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS REC. HÍDRICOS, DO MEIO-AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº

10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e **Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013:

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EGE SEFIN 30.102 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0028/2017, que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS REC. HÍDRICOS, DO MEIO-AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, relativo à QUITAR DESPESAS DECORRENTES DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA PELA SEIRHMACT; RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS REC. HÍDRICOS, DO MEIO-AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub- função	Programa		Localização Geográfica da Ação		de	Fonte de recursos	Número	Valor
30	102	28	846	0000	0703	0287	3390	92	100	00104	114.532,98
										TOTAL	114.532,98

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.



AMANDA ARACIÓ RODRIGUES SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EMPREENDEDORISMO Titular da Unidade Repassadora



# LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

# Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

# **EDITAIS DE CITAÇÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

# EDITAL DE CITAÇÃO nº 001/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 522/GS/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 23 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Arts. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA, pelo presente EDITAL o servidor JOSÉ JULENE DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 171.758-8, com lotação nesta Pasta, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da última publicação, comparecer na Av: João da Mata – s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, localizado no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, onde se encontra instalada a Comissão, a fim de apresentar razões e/ou justificativas por escrito no Processo Administrativo Disciplinar nº 201700006740 e seus anexos, objetivando regularizar a sua situação funcional nesta Secretaria, em tese, de ABANDONO DE CARGO, sob pena de REVELIA.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2017

Bruno Alexandre da Silva Gurgel Presidente da CPPAD

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

# EDITAL DE CITAÇÃO nº 001/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 520/GS/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 23 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA, pelo presente EDITAL o servidor TIAGO PEDRO DOS SANTOS, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 173.458-0, com lotação nesta Pasta, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da última publicação, comparecer na Av: João da Mata – s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, localizado no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, onde se encontra instalada a Comissão, a fim de apresentar razões e/ou justificativas por escrito no Processo Administrativo Disciplinar nº 201700006738 e seus anexos, objetivando regularizar a sua situação funcional nesta Secretaria, em tese, de ABANDONO DE CARGO, sob pena de REVELIA.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2017

Bruno Alexandre da Silva Gurgel Presidente da CPPAD

# SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

# EDITAL DE CITAÇÃO nº 001/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 521/GS/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 23 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições e tendo

em vista o disposto nos Arts. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA, pelo presente EDITAL o servidor RUI RICARDO GALINDO DE MESQUITA, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 168.850-2, com lotação nesta Pasta, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da última publicação, **comparecer** na Av: João da Mata – s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, localizado no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, onde se encontra instalada a Comissão, a fim de apresentar razões e/ou justificativas por escrito no Processo Administrativo Disciplinar nº 201700006739 e seus anexos, objetivando <u>regularizar</u> a sua situação funcional nesta Secretaria, em tese, de ABANDONO DE CARGO, sob pena de REVELIA.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2017

Bruno Alexandre da Silva Gurgel Presidente da CPPAD

# **Companhia Estadual de** Habitação Popular

# **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor Presidente em Exercício desta Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP) convoca os beneficiários Alequisandra Soares da Silva (NIS: 21239705001 CPF: 26488371835) e Maciel Gomes da Silva (NIS: 20656599671 CPF: 09316005450) pertencentes ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - OFERTA PÚBLICA DE RECURSOS no município de Marcação-PB para comparecer nesta Companhia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste D.O, com o objetivo de receber as chaves dos imóveis do referido Programa, tendo em vista que a entrega já foi realizada e os mesmos não foram localizados no município.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017.

Claudio Batista dos Santos Diretor Presidente em Exercício